546

ASSEMBLE OSLATIVE ESTADUA



DATA 08-04-22

**ANDAMENTO** 

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ELEMENTOS DO PROCESSO	DESTINO	DATA
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	D.B.A	08-04-35
PROCESSO Nº: 55 / 2022		
Oficio: 55 / 2022		
Data de entrada: 8 de Abril de 2022		
Protocolo: 546/2022		
Assunto: REQUER DÁ ENTRADA EM  RECURSO REFERENTE Á LICITAÇÃO  DO PROCESSO Nº 0096/2022 .		
Interessado: DUCK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.		
	,	-
्र बु		
OBSERVAÇÕES ————		
		en cist Biperun (eccitic (igg))(g)

Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL.

Processo: 0096/2022

Modalidade: Concorrência nº. 01/2022

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda

**DUCK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 07.090.801/0001-34 com sede na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988, Empresarial Record Offices, sala 236, Ponta Verde, CEP 57035-000, Maceió/AL, neste ato, representada por sua sócia administradora, Fernanda Benamor de Araújo Jorge Cansanção, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF sob o nº. 076.810.734-26, e RG sob o nº. 2003006004177 SSP/AL, residente e domiciliado nesta capital, com fundamento na alínea "b", do art. 109 da Lei n°. 8.666/93 e alínea 'g', do item 7.5.2.1 do Instrumento Convocatório, tempestivamente, apresentar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Alagoas, em 04 de abril de 2022, no qual tornou público o resultado do julgamento das propostas técnicas realizada na Segunda Sessão do certame licitatório acima referenciado, requerendo que seja reformada in totum, conforme razões a seguir expostas:

#### - DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO -

A Lei n°. 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, assim estabelece acerca do cabimento do recurso apresentado:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



Compulsando ainda o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência nº. 01/2022, verificase que este prevê a possibilidade de interposição de Recurso Administrativo no item 7.5.2.1 senão vejamos:

> g) Caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das proponentes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Permanente de Licitação informará que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no Diário Oficial do Estado, com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

Corrobora ainda a informação, o constante no item 13 do mesmo instrumento:

- 13.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 As razões dos recursos serão dirigidas à autoridade competente, e deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no Preâmbulo.

Trazemos ainda o que consta no parágrafo 4º, do art 11, da Lei 12.232/2010, vejamos:

- Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.
- § 40 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:
- X publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei  $n^{\rm o}$ 8.666, de 21 de junho de 1993;

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal os incisos 🔑 XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Portanto, perfeitamente cabível a interposição deste, visto que a decisão dessa D. Comissão, data vênia, não observou o que consta no instrumento convocatório, no que diz respeito às formalidades de apresentação da proposta técnica da empresa NOVAGENCIA Propaganda Ltda e TAL PROPAGANDA Comunicação Integrada, conforme se verá em tópico específico da presente peça.

#### - DA TEMPESTIVIDADE -

A recorrente fora comunicada da decisão dessa D. Comissão, em 04 de abril de 2022, por meio da publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas, conforme segue:



ENERGSIA.	EXPERIMENT	exverimento	ESDEDART.	COLDENGTIC.
DRROESBUSHBULAG CANDI A. HUBULAGANDAUMDA HUBULAGANDAUMDA	:02,83	35400	87753	PLUGAR
O7:890SOHOSDI-2#	વાપલ	35,60	18 <b>5</b> 666	Policie
osterodogiao Caro Camenicacyo ileda Camenicacyo ileda Camenicacyo ileda	.48,50	95(80	स्टानम	зчацьть.



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



Considerando o que consta na Lei 8.666/93, que regulamenta o procedimento licitatório em questão, o prazo inicia-se no dia subsequente ao da publicação da decisão, senão vejamos:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Reforça o entendimento aqui apresentado, o que consta no item 2.8 do Edital que aduz:

2.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos nos termos das Leis  $n^{\rm o}$  12.232 de 29/04/2010 e 8.666 de 21/06/1993.

Ainda acerca da tempestividade do presente recurso, trazemos o seguinte precedente:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. EMPRESA DESABILITADA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO CONHECIMENTO DIANTE DA EXTEMPORANEIDADE. RESPEITO, TODAVIA, AO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS ÚTEIS (ARTS. 109 E 110 DA LEI N. 8.666/93). TEMPESTIVIDADE BEM ESTABELECIDA EM PRIMEIRO GRAU. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA DESPROVIDOS.

(TJ-SC - APL: 91411585620148240000 Capital 9141158-56.2014.8.24.0000, Relator: Edemar Gruber, Data de Julgamento: 01/09/2016, Quarta Câmara de Direito Público)

Assim, não resta dúvida que a fluência do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do presente recurso iniciou-se em 05/04/2022. Desse modo, considerando o disposto nas razões aqui expostas, conclui-se que o prazo para a interposição do recurso findar-se-á em 11/04/2022.



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



Logo, tempestivo o presente recurso.

#### - CONSIDERAÇÕES INICIAIS -

Ilustre Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ciente de que recai sobre a D. Comissão a responsabilidade pelo julgamento dos recursos interpostos referente ao certame em testilha, a recorrente vem externar toda sua confiança na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser adotada neste julgamento, estando convicta de que será perseguida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Pois bem, consta no instrumento convocatório que cabe à Subcomissão Técnica avaliar a conformidade da Proposta Técnica das licitantes ao que determina o edital, vejamos:

> 7.5.1.2 Finalizada a Primeira Sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os ENVELOPES de nº 1, com as VIAS NÃO IDENTIFICADAS do Plano de Comunicação Publicitária à Subcomissão Técnica que efetuará os seguintes procedimentos:

> 7.5.1.2.1 Análise individualizada e julgamento, de acordo com os critérios especificados neste Edital:

Ocorre que, compulsando as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes \_\_\_\_, não restam dúvidas que estas não atenderam ao que determina o instrumento convocatório, em total ofensa ao princípio norteador dos procedimentos licitatórios, inteligência da Lei 8.666/93, vejamos:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para elucidar a relevância do princípio para os procedimentos licitatório, trazemos ainda o que dispõe os demais artigos da Lei, que respaldam o aqui defendido:



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

No mesmo sentido, o instrumento convocatório assim determina:

- 8.1.13 Será desclassificada a Proposta que:
- a) Não atender às exigências do edital, do projeto básico e de seus anexos;

Ainda, acerca da relevância do julgamento em conformidade ao que determina o edital, colacionamos o art 6º, da Lei 12.232/10, vejamos:

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 20, e às seguintes:

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório:

XIV - **será desclassificado o licitante que descumprir** o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e **demais disposições do instrumento convocatório**.

Desse modo, não restam dúvidas que a inobservância ao que determina o instrumento editalício afronta sobremaneira as disposições legais que respaldam o presente certame, devendo a D. Comissão rever seus atos, sob pena de afronta aos dispositivos aqui colacionados.

Ultrapassadas as considerações iniciais, passa-se a analisar pontualmente a documentação de habilitação apresentada por cada empresa.



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



#### - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA E TAL PROPAGANDA -

Compulsando os documentos das propostas técnicas apresentadas pelas empresas Novagencia Propaganda Ltda, e TAL PROPAGANDA, verificam-se vários pontos que desatendem ao instrumento convocatório, devendo, portanto, haver a desclassificação da licitante, em atendimento aos mandamentos legais, sendo esses a seguir classificados:

#### 1. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE NOVAGENCIA E TAL PROPAGANDA – DESATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ERRO GROSSEIRO - DOCUMENTO APÓCRIFO - DOCUMENTO INVÁLIDO

Conforme será aqui amplamente demonstrado, as empresas NOVAGENCIA e TAL PROPAGANDA desatenderam aos comandos do instrumento editalício, documento este que faz lei entre as partes, sendo notória a apresentação de documentos apócrifos e sem autenticidade, que confiram segurança jurídica.

Conforme consta no edital, a produção do RELATÓRIO deve atender a diversos comandos, com o nítido fim de constatar sua autenticidade, vejamos:

- 9.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela ANUNCIANTE.
- a) A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.
- b) Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo e a assinatura deve ser autenticada na última folha do relato.

Ocorre que compulsando os documentos apresentados pela NOVAGENCIA, constatase o nítido desatendimento ao que determina o edital, vejamos:



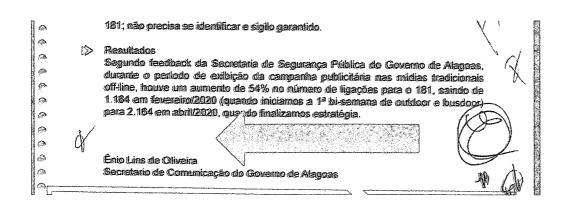
Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,



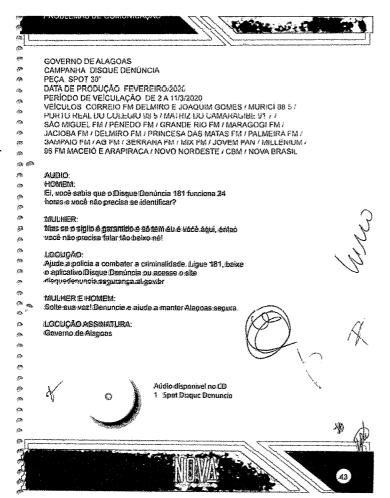
Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



Ademais, conforme se vê, resta impossível afirmar qual das assinaturas do documento é a assinatura de seu autor:





Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



No mesmo sentido, a empresa TAL PROPAGANDA – Tal Propaganda - também replicou o mesmo erro, vejamos:

130 (4) Service Social de Indústria DRAL 100 Nome empresarial: Sesi - Serviço Social da Indústria 13 Cargo: Garente Executiva de Comunicação (A and the same of th Autor: Lia Isabel Penedo da Fonseca CPF N°: 454 262 104-97 RG. Nº: 319.635 SSP/AL Cargo: Sócia-Proprietária C.E. TAL PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LITA Rua Vianoel Maia Nobre, 557 Farol - CEP 57.050-120

Verifica-se que, no que pese ter apresentado a autora do relato e a assinatura da cliente, esta incorreu no erro de não autenticar o documento, erro grosseiro que desatende as normas do edital, motivo justificável para sua desclassificação, visto que o instrumento convocatório faz lei entre as partes.

Ora D. Comissão, como poderá ser constatada a autenticidade da assinatura se sequer constam quem fora o autor do referendo?

Desse modo, o desatendimento ao que determina o edital é passível da desclassificação da empresa, visto que tal documento não possui validade jurídica, conforme entendimento jurisprudencial a seguir:



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - INVALIDADE. A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente. Segurança denegada."

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL APÓCRIFA. RECURSO INEXISTENTE. VÍCIO INSANÁVEL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A expressão "Documento eletrônico recebido na origem" indica, literalmente, que a peça foi recebida já na forma eletrônica (sem que tenha sido digitalizada pelo Tribunal), não tendo o condão de confirmar a autenticidade da peça ou a existência de assinatura digital. 2. A jurisprudência desta Corte e do Pretório Excelso é pacífica no sentido de que os recursos sem assinatura, dirigidos às instâncias extraordinárias, são considerados inexistentes. Vício insanável, não sendo possível a abertura de prazo para a regularização do feito. Precedentes. 3. Decisão que se mantém po seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1335192 PR 2012/0156722-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 03/12/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2013)"

Ademais, conforme constata-se nas imagens colacionadas, retiradas dos documentos encaminhados pelas empresas, constata-se que a documentação da NOVAGENCIA sequer possui assinatura do autor do referendo, e da empresa TAL Propaganda desatendeu ao comando de autenticar a assinatura, sendo, portanto, impossível auferir a autenticidade das assinaturas constantes nos documentos.

Ademais, caso a D. Comissão assim não entenda, requer-se que seja aplicada a punição às empresas infratoras, proporcionalmente aos erros acima, decrescendo sua pontuação, em conformidade com o edital.

Acaso não acatados os argumentos aqui expostos, por atendimento ao princípio da eventualidade, apresentamos os demais motivos capazes de desclassificar a empresa NOVAGENCIA, por total afronta ao instrumento convocatório, vejamos:

 DOS CUSTOS DE CRIAÇÃO DA EMPRESA NOVAGENCIA— DA MANIFESTA AUSÊNCIA DE CORRETA PRECIFICAÇÃO



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



#### - NEWSLETTER -

Pois bem, é inconteste que o plano de mídia é o trabalho estratégico que tem como finalidade a definição de quais canais serão usados, ou seja, as plataformas principais da campanha.

Nesse sentido, consta na estratégia de comunicação da empresa recorrida que foram programadas ações publicitárias em meios próprios da Assembleia Legislativa, afirmando a utilização de *NEWSLETTER*, conforme segue:

Verde, como também a distribuição sistemática de impressos gráficos formato Cartaz A3 tematizado com informações do site oficial: al.al.leg.br. É importante dizer que no composto de comunicação programamos ações publicitaria estendida com adequação de linguagem para as redes sociais e aplicativos de mensagens, além impulsionamento planejado no Facebook Ads e publicações sem custos adicionais de veiculação nos meios próprios da Assembleia Legislativa, como o portal oficial, TV Assembleia newsletter Assembleia Noticias, murais e demais espaços oficiais. Ampliando assim a força midiática para propagar o conceito que a Casa trabalha e presta contas do seu trabalho em prol do desenvolvimento de Alagoas. Desta forma, vamos potencializar a mensagem publicitária

Ocorre que tal programação não fora contemplada na "Ideia Criativa" da empresa, nem sequer houve menção dos custos de criação da newsletter na planilha de criação, vejamos:



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



CRIAÇÃO - ABRIL 2022		
		<del></del>
VT	RS	<del></del> I
Crisção de VT 60"	6.31	6,53 6,336,53
JORNAL	RS	
Crisção de arte 1/2 págins jornal	-8	5,60 3.225,60
SPOT	RS	1
Crisção de 04 spots de 30"		54,000 6.054,00
		- A feet March and Construction of the Constru
OUTDOOR	I RS	<del></del> 1
Oração de 2 artes para Outdoor		15,20 7,645,20
Later and the second se	and leave with a second of the	K
OUDTER		——————————————————————————————————————
CARTAZ    Citação de arte para cartaz A3	R\$	95,888 1.395,888
Caragos Ceo Cara partir scriptor - 210	1000	TOTAL STATE OF THE PARTY OF THE
		<del></del>
REVISTA		
Griação de arte para Revista página dupla	1 580	05,26 5 <i>8</i> 06,26
CARD	IR\$	
Criação de arte para Card Gif animado	1.59	95,43 1,595,43
	<u>L</u>	Marine Marine
WALOR TOTAL CRIAÇÃO RS		32.068.50
ANTERIOR DESIGNATION DESIGNATION DESIGNATION DE LA CONTRACTION DEL CONTRACTION DE LA CONTRACTION DE LA CONTRACTION DE LA CONTRACTION DEL CONTRACTION DE LA C		Senentar)
VALOR TOTAL MINA + PRODUCÃO + CRIAÇÃO R	\$	582408,70
I ANTONIO II ANTONIO II I I I I I I I I I I I I I I I I	v	1 3000-17000451100

#### - CARD GIF -

Outro ponto flagrante é que a empresa computou em seus custos a criação de arte para *Card Gif* animado, porém, não detalhou o item na sua ideia criativa, precificando algo que não programou, vejamos:

*		n
CARD	iR\$	
Criação de arte para Card Gif animado	1.595,43	1.595,43



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



Peças Publicitárias Corporificadas:	Peças Publicitárias não Corporificadas:
Revista	filmeB'com30"
Jonnali	Spot de Rádio 30° (A)
Outdoor (A))	Spot de Rádio 30" (B)
Filme	Spot de Rádio 30" (C)
Carrossel Redes Sociais	Spot de Radio 30" (D)
	Layout Outdoor B
A STATE OF THE PROPERTY OF THE STATE OF THE	Layout Outdoor C
	Layout Outdoor D
	Posts Redes Socials Estilo Carrossell
	Impresso Cartaz A3

De fácil constatação a divergência das informações prestadas pela empresa, constando nos autos provas inequívocas de que houve erro gritante quando na elaboração da proposta técnica pela empresa.

#### - CRIAÇÃO DE FILME B COM 30" -

Consta, também, divergência na proposta técnica quanto aos custos de criação do filme com 30", vejamos:

- Filme (B) com 30" (reeditado da peça de 60") para reforço de conceito da campanha e manutenção de midia no linear da programação.

Ocorre que a precificação do vídeo igualmente não fora realizada, demonstrando a total fragilidade da proposta apresentada, vejamos:



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br

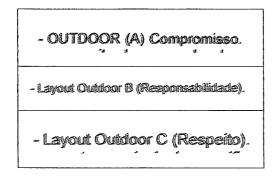


VT	RS	
Criação de VT 60"	6.396,53	6336,53
JORNAL	RS	
Citação de ade 1/12 págira jornal	8:225:60	3225,60
SPOT	RS	
Orieção de 04 aports de 30"	6/054/00	6.054,00
OUTDOOR	I RS	
Oriação de 2 artes para Outdoor	7.645,20	7.645,20
CARTAZ	RS	
Criação de arte para cartez AS	1.395,88	1,395,88
REVISTA	85	
	5.805.26	5.896,26
		5806,26
REVISTA Oriação die arte para Revista página displa		5:896;25
		5.896,29

#### - OUTDOOR -

Do mesmo modo, consta o desatendimento das regras editalícias na precificação do Layout de Outdoor, conforme a seguir será exposto:

Na sua ideia criativa, a empresa informa que terão 4 (quatro) tipos de layout de outdoor, A, B, C e D, ocorre que na precificação, a empresa apenas considerou o custo de 2 (duas) artes, o que lhe acarreta vantagem indevida, visto que oferta item que não consta em sua planilha de custo, reduzindo, indevidamente, os valores orçados.



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



- Layout Outdoor D (Parceria).

OUTDOOR	<b>8</b> \$	
Criação de 2 artes para Outdoor	7.645,20	7.645,20 _

#### - CARROSSEL -

Também consta na ideia criativa, a programação de entrega de peça publicitária denominada Carrossel, porém, não consta na planilha a precificação de sua criação, vejamos:

 CARROSSEL REDES SOCIAIS. Peça publicitária digital sem custo para o anunciante com conceito e partidos temáticos da campanha A ASSEMBLEIA TRABALHA para veiculação em meios próprios da instituição (redes sociais e site). Sequência apresentada em formato A3 dobrado.

Ora, D. Comissão julgadora, não é difícil constatar que: se consta programação na ideia criativa de se realizar qualquer peça publicitária, independente de corporificada na proposta ou não, esse custo deve ser precificado.

Porém, conforme amplamente acima exposto, a proposta da empresa NOVAGENCIA desatendeu o instrumento convocatório, programando a entrega de diversos produtos que não constam em sua planilha de precificação, angariando, com isso, vantagem que sabe-se indevida, visto que oferta diversos serviços sem ao menos apresentar os custos, sendo, portanto, inexequível seu projeto.

Corroborando com esse entendimento, vejamos o que determina o instrumento convocatório e às elucidações da comissão, quando das respostas aos questionamentos encaminhados por esta licitante. Vejamos o que consta no *briefing*:

A título de viabilização, deve-se realizar uma simulação de campanha, com duração de 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos na ordem de R\$ 582.918,00

(quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos e dezoito reais), para divulgação no Estado de Alagoas, incluindo custos de veiculação, criação e produção, inclusive de



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



impressos, além de outras ações que porventura venham a ser propostas e se enquadrem no escopo da legislação vigente.

Com o intento de espancar qualquer dúvida, fora questionado tal ponto para a Comissão de Licitação, onde fora assim respondido:

#### Questionamento 2

- Entendemos por custos internos, também os custos de criações das peças publicitárias. Devemos ou não considerar os custos de criação na simulação da campanha, uma vez que o briefing (anexo V., pág. 04) diz para considerar?
- Deverá considerar o custo da criação na simulação da campanha, mas não será necessário especificar esses custos internos.

PERGUNTA 3) Os valores de CRIAÇÃO devem ser considerados na simulação e distribuição da verba citada no BRIEFING, mas não apresentados?

Neste caso, os valores de criação devem ser apresentados. Os custos de veiculação, criação e produção, inclusive de impressos, além de outras ações que porventura venham a ser propostas, devem estar inclusos no valor apresentado no BRIEFING para a simulação de campanha, precisam seguir as instruções expostas no edital no item 4.2.1.1.4, neste caso, para esta resposta, observar em especial na alínea "e" e "f" e seus subitens, onde explicam como devem proceder em relação ao resumo geral das informações referentes aos valores da simulação, o que não será necessário especificar

é apenas os custos interno e honorários sobre o serviços de fornecedores, conforme item 4.2.1.1.4 alínea "f" subitem III.

Quanto ao dever de precificar todas as programações constantes na ideia criativa, trazemos o que determina o edital, quando dos quesitos para elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, vejamos:

4.2.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDEIA CRIATIVA e ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, elaborado com base no Briefing–ANEXO II e nas orientações do Edital, observadas as seguintes disposições:

4.2.1.1 Subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



4.2.1.1.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, conforme briefing, para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária, observando as seguintes disposições:

a) A idéia criativa deve ser expressa sobre a forma de relação sobre todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como comentários sobre a construção criativa de cada peça e ou material, podendo ser em texto corrido ou tópicos, a critério dos licitantes. Em forma de anexo, acompanhará esse

item exemplos de peças que corporifiquem objetivamente esta idéia criativa, presentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peças, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados, "layouts", "story boards", "textos de rádios" entre outros;

- c) Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado na forma "exemplificada" 05 (cinco) peças, a relação prevista na alínea "a" deverá ser elaborada em dois blocos (de texto ou de tópicos, conforme escolha da licitante): um para peças e ou material apresentados com os exemplos e outro para o restante.
- d) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas que embasem as normativas técnicas utilizadas pelas candidatas para esta distribuição.
- l. Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' da ideia criativa deverão constar dessa simulação, com seus respectivos períodos de distribuição das peças e ou material e quantidades de inserção destes materiais;

Desse modo, não restam dúvidas que tal determinação não fora observada pela licitante, desatendendo, assim, o que determina o instrumento convocatório e seus documentos vinculantes, angariando, conforme amplamente exposto, vantagem indevida entre os demais licitantes, visto que inflou sua proposta com peças que comprovadamente não terá capacidade financeira para arcar, já que omitiu da tabela de preços vários custos programados.

Alerta-se que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, assim como as respostas às impugnações ao edital, têm efeito aditivo e vinculante, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente

Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)

Assim prescrevem também diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU), abaixo exemplificados:

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)

Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU. (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário)

Desse modo, resta evidente a ausência da precificação do custo de criação da dos diversos itens acima registrado, comprovando a fragilidade da proposta apresentada, comprometendo, com isso, o Plano de Criação da empresa, motivo pelo qual, resta clara a desclassificação da empresa licitante.

# 3. DOS CUSTOS DE VEICULAÇÃO DA IDEIA CRIATIVA — DA MANIFESTA AUSÊNCIA DE CORRETA PRECIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS

Em continuidade dos erros grosseiros constatados na proposta apresentada pela licitante NOVAGENCIA, tem-se que registrar o total desacordo da proposta ofertada para a veiculação de sua campanha publicitária, explica-se:

Consta no item 4.2.1.1.4 do edital, o que segue:



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



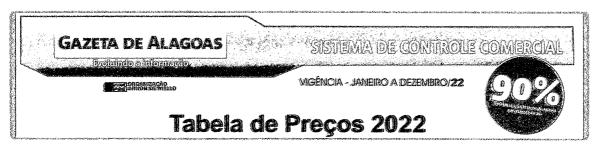
- 4.2.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia constituída de:
- e) Resumo geral com informações sobre, ao menos:
- f) Quanto aos valores desta simulação, devem ser observados:
- I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser considerados os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

Pois bem, compulsando a proposta apresentada pela empresa, tem-se que o detalhamento do investimento por veículo desatendeu tal determinação, quando considerou valores que não são os praticados pelos jornais indicados, vejamos:

JORNAL	np ms	RS	
JORNAL GAZETA - 1/2 PÁGINA	11	8.000,00	8.000,000
TRIBUNA INDEPENDENTE - 1/2 PÁGINA	11	4.000,00	4.000,00
			12.000,00



A empresa recorrida, informa em sua planilha que meia página dos jornais Gazeta e Tribuna Independente custam R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) respectivamente, ocorre que tal valor não condiz com a tabela atualizada apresentada pelos veículos consultados, conforme segue:



	PÁGINAS INDETERMINADAS	FORMATO	YLR CM COLUMA	1	VALOR RS	
	INDERERMINADO	1 PAGINA 6x51=3060M	R\$ 164,64	#R\$	50,379384	
200	INDETERMINADO	·1/2/PÁGINA/6x25;5=153CM	IRS 164,64	IRS	25.189,92	
	INDETERMINADO	1/4 (PÁGINA 3x25;5=76;5CM	RS 164;64	RS	12:594;96	/·
	INDETERMINADO	1/8 PÁGINA 3x12,5=37,500M	RS 164,64	:R\$	6.174,00	



Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br





INDETERMINADO — NOTICIÁRIO			
	ColunaXem	cm2	walkor
1 Página.	6x52	312	R\$ 15.000,00
1/2 Página.	6x26	156	R\$ 7.500,00
1/4 Página.	3x26	78	R\$ 3.750,00

Desse modo, resta comprovado que os valores orçados não condizem com a tabela praticada no mercado, divorciando-se do que consta no instrumento editalício, sendo imperativo, portanto, sua desclassificação, nos moldes do item 8.31.13:

- 8.1.13 Será desclassificada a Proposta que:
- a) Não atender às exigências do edital, do projeto básico e de seus anexos;

Diante do exposto, desnecessário alongar-se sobre o tema.

#### - DO PEDIDO -

Todo o apontado a respeito dessas propostas leva a conclusão de necessária sanção, seja através da desclassificação das empresas infratora, seja através de decréscimos da pontuação correspondente equivalente as infrações cometidas. O edital é soberano e não sendo facultativo o seu cumprimento, mas imperativo e inafastável.

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se desclassificadas as empresas NOVAGENCIA Propaganda Ltda e Tal Propaganda e Comunicação Ltda visto que desatenderam ao instrumento convocatório, angariando, assim, vantagens indevidas em

Endereço: Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n 988, Empresarial Record Offices,

Sala 236 - Ponta Verde, Maceió - Al. CEP: 57035-000.

Fone: (82) 3327-6500 @duckcomunicacao www.duckcomunicacao.com.br

CNPJ: 07.090.801/0001-34 faleconosco@duckcomunicacao.com.br



relação aos demais licitantes concorrentes ou aplicando-lhes os decréscimos cabíveis em suas pontuações.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão de classificação das agências acima citadas e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que pede deferimento!

Maceió/AL, 08 de abril de 2022.

Fernanda Benamor

CPF: 076.810.734-26

# GAZETA DE ALAGOAS

Bvolvándo a informação

SISTEMIA DE CONTROLLE COMERCIAL

CONTRACION DE MELLO

VIGÊNCIA - JANEIRO A DEZEMBRO/22



# Tabela de Preços 2022

PÁGNAS DETERMINADAS	FORMATO	VLR CM COLUNA	VALOR R\$
SEGUNDA PÁGINA	1 PÁGINA6x51=3080M	RS 273,13	IR\$ 83.557,78
SEGUNDA PÁGINA	1/2:PÁGINA:6x25;5=153CM	R\$ 273,13	#\$ 41.788,89
SEGUNDA PÁGINA	1/4 PÁGINA 3x25.5=76.50M	RS 273,13	IR\$ 20:894,44
SEGUNDA PÁGINA	1/8 PAGINA 3x12:5=37;50CM	R\$ 273,13	/R\$ 10:242,37
TIERCEIRA PÁGINA	1 PÁGINA 6x51=3060M	RS 250,37	IR\$ 76:613,22
TERCEIRA PÁGINA	1/2/PAGINA6x25,5=153CM	R\$ 250,37	IR\$ 38.306,61
TERCEIRAPÁGINA	1/4 PÁGINA 3x25,5=76,5CM	R\$ 250,37	R\$ 19.153,31
TERCEIRAPÁGINA	1/8 PÁGINA 3×12;5=37;50CM	R\$ 250,37	R\$ 9.388,87
QUINTAPÁGINA	1 PÁGINA-6×51=306CM	R\$ 227,62	IR\$ 69.651,72
QUINTA PÁGINA	1/2/PÁGINA/6x25;5=1530M	RS 227,62	R\$ 34.825,86
QUINTAPÁGINA	1/4 PÁGINA 3x25;5=76,50M	R\$ 227,62	JR\$ 17.412,93
QUINTAPÁGINA	1/8 PÁGINA 3x12,5=37,500M	R\$ 227,62	RS 8.535,75
PÁGINAS INDETERMINADAS	FORMATO	VLR CM COLUMA	VALOR RS
INDETERMINADO	1 PÁGINA 6x51=3060M	RS 164,64	R\$ 50.379384
INDETERMINADO	1/2 PAGINA 6x25,5=1530M	IR\$ 164,64	IR\$ 25.189,92
INDETERMINADO	1/4 PÁGINA 3x25;5=76;50M	/R\$ 164,64	R\$ 12.594,96
INDETERMINADO	1/8 PÁGINA:3x12,5=37,500M	R\$ 164,64	R\$ 6.174,00
PUBLICO LEGAL	FORMATO	VLR CM COLUNA	VALOR RS
EDITAL	1 PÁGINA 6x51=306CM	R\$ 94,55	R\$ 28:932,30
ELEITORAL	1/2 PÁGINA 6x25,5=153CM	R\$ 94,55	R\$ 28.932,30
EXPRESSÃO DE OPINIÃO	1/4 PÁGINA 3×25,5=76,5CM	R\$ 94,55	R\$ 28.932,30
FÚNEBRES	1/8 PÁGINA 3x12;5=37,500N	RS 94,55	R\$ 3.545,63
ENCARTE	DESCRIÇÃO	SEMANA	DOMINGO
02 Lâminias	UNITÁRIA	PS 0,53	R\$ 0,67
04 Lâminas	UNITÁRIA	R\$ 0,78	R\$ 0,91
06 Lâminas	Unitária	R\$ 1,03	R\$ 1,16
08 LÂMINAS	Unitária	R\$ 1,28	:R4 1,41
ESPECIAL .	DESCRIÇÃO	SEMANA	DOMINGOS
CINTA	UNITÁRIA	R\$ 1,30	R\$ 2,53
SOBRE CAPAINGRADA		SOB CONSUTA	SOB CONSUTA
SOBRE CAPA AVULSA		SOB CONSUTA	SOB CONSUTA
FORMATO DIFERENTES		30% AORÉSCIMO	40% AORÉCIMO

Obs: Acréscimo de 50% anúncio cor Tiragam: Exemplares semana 13.000 Exemplares Domingo 18.000



GAZENA SE ALASSIMS
DEPARTAMENTO COMERCIAL
Rua Saldanha da Gama, 402 - Farol - Maceió/AL
Fone: (82) 4009.7755









TRIBUNAHOJE TRIBUNATY

### **TABELA DE PREÇOS - 2022**

### **PORTAL TRIBUNA HOJE.COM**

## **EXIBIÇÃO 30 DIAS**

BANNER EXPANSÍVEL 970X250	R\$ 15.000,00
SUPER BANNER – 728X90	R\$ 15.000,00
BANNER QUADRADO 350X350	R\$ 15.000,00
VIDEOS - TH ENTREVISTA 30'	R\$ 15.000,00
VIDEOS - TH ENTREVISTA 60'	R\$ 15.000,00

CNPJ 08.951.056/0001-33

COOP. DE PROD.E TRAB. DOS JORNALISTAS E GRÁFICOS DO EST. DE AL - JORGRAF

Av. Menino Marcelo, 9350 - Li 28 - Térreo Empresarial Humberto Lobo, Serraria CEP.: 57.046-000 - Maceió - Alagoas

